

Ofício GAB. nº. 282/2025.

Em, 15 de Dezembro de 2025.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei - Cessão de Uso.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos, para apreciação e deliberação desta Colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar a cessão de uso de bem móvel pertencente ao Município de Petrolândia.

A proposta tem por finalidade a cessão de uso de equipamento agrícola, uma colhedora de grãos, para uso exclusivo na atividade agrícola, promovendo e fortalecendo o desenvolvimento rural da comunidade atendida pela Associação dos Pequenos Agricultores de Alto Três Barras Petrolândia localizada neste município.

Considerando o interesse público e a relevância da matéria, solicitamos que o referido Projeto de Lei tramite em **regime de urgência**, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Certos de contarmos com a costumeira atenção e colaboração dos nobres vereadores, colocamo-nos à disposição para quaisquer informações complementares que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

**RODRIGO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**

**Exmo. Sr.
WILMAR DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
PETROLÂNDIA - SC**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PROJETO DE LEI N°. , de 15 de Dezembro de 2025.
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER, MEDIANTE TERMO DE CESSÃO DE USO, BEM MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DE ALTO TRÊS BARRAS PETROLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO DE SOUZA, Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Santa Catarina. FAÇO saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel com a Associação dos Pequenos Agricultores de Alto Três Barras Petrolândia, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.760.065/0001-14, para fins de apoio ao desenvolvimento da agricultura familiar no município.

Parágrafo Único. O bem objeto da cessão é o seguinte:

I - 01 (uma) colhedora de grãos, ano 2025, BR361 Indústria, graneleira, acoplável em trator de pneus, para 1 linha, na cor amarela, nº. de série 2025/009139, Patrimônio nº. 9968;

Art. 2º. Todas as despesas decorrentes da utilização do bem, tais como seguro, manutenção, conservação e licenciamento, correrão por conta da entidade cessionária.

Art. 3º. A cessão de uso será formalizada mediante Termo de Cessão, cuja minuta integra a presente Lei como Anexo Único.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Petrolândia, em 15 de Dezembro de 2025.

**RODRIGO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

ANEXO I

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS N°. ____/2025.
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PETROLÂNDIA/SC E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS
AGRICULTORES DE ALTO TRÊS BARRAS PETROLÂNDIA.

Pelo presente instrumento particular de Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel, de um lado, o **Município de Petrolândia**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Prefeito Frederico Probst, nº. 67, Centro, Petrolândia/SC, inscrito no CNPJ sob nº. 83.102.673/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 087.289.599-81 e da Carteira de Identidade nº. 5354832, doravante denominado **CEDENTE**, e de outro lado, a **Associação dos Pequenos Agricultores de Alto Três Barras Petrolândia**, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.760.065/0001-14, com sede na Estrada Geral Alto Três Barras, no Município de Petrolândia/SC, representada neste ato pelo seu Presidente senhor Alcione Foster, brasileiro, portador do CPF nº. 043.697.459-26 e da carteira de identidade nº. 4404764, domiciliado nesta Comarca e residente na Localidade de Alto Três Barras, Município de Petrolândia/SC, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, nos termos da Lei Municipal nº. ____/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cessão de uso gratuita, por prazo determinado, do seguinte bem de propriedade do Município de Petrolândia/SC:

I - 01 (uma) colhedora de grãos, ano 2025, BR361 indústria, graneleira, acoplável em trator de pneus, para 1 linha, na cor amarela, nº. de série 2025/009139, Patrimônio nº. 9968;

§ 1º. O bem objeto do presente Termo visa o desenvolvimento e apoio da agricultura da **ASSOCIAÇÃO** de maneira geral, na execução de programas e projetos voltadas ao desenvolvimento agrícolas/agropecuários, utilizando-os exclusivamente na agricultura, nos terrenos agrícolas de todos os membros sócios da **ASSOCIAÇÃO**, de acordo com as necessidades da instituição.

§ 2º. O equipamento agrícola objeto do presente Termo será entregue no ato de sua assinatura e em perfeitas condições.

§ 3º. Fica expressamente proibida à **ASSOCIAÇÃO** a utilização do bem cedido em outras atividades que não estejam contempladas no âmbito da previsão e condições expressas no Parágrafo 1º. da Cláusula 1º., sob pena de cancelamento unilateral do presente Termo e imediata devolução do equipamento nas condições técnicas em que fora entregue, salvo desgastes naturais de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GUARDA E MANUTENÇÃO DOS BENS

A **ASSOCIAÇÃO** utilizará e conservará o bem da presente cessão, devendo entregá-lo à **PERMITENTE**, quando for o caso, no mesmo estado em que os tiver recebido, salvo os desgastes decorrentes do uso natural da sua finalidade.

§ 1º. A operação, conservação e manutenção do bem somente poderão ser realizadas por pessoal devidamente habilitado.

§ 2º. A partir da entrega do bem, será de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO os pagamentos eventuais, seguro e taxas, advindos do bens, quando do seu vencimento.

§ 3º. Em caso de perda da garantia por mau uso, utilização inadequada ou contrária ao objeto deste Termo, ou manipulação por pessoa não habilitada, ou, ainda, por qualquer fato configurado de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, será desta o ônus da reparação do bens.

§ 4º. É de plena e exclusiva responsabilidade da ASSOCIAÇÃO a guarda e a proteção do bem. Qualquer fato que implique na perda, furto, venda ou extravio do bem, a ASSOCIAÇÃO providenciará a sua imediata reposição ou indenizará a PERMITENTE, no caso de rescisão ou decurso de prazo deste Termo, de qual forma que permita a aquisição de outro, com as mesmas qualidades, funções e características técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

I - A ASSOCIAÇÃO compromete-se em recuperar o bem cedido em todos os itens que se fizerem necessários, durante a vigência desta Cessão, bem como se responsabiliza pelas questões de litígio, penais, civis e administrativas dele decorrentes.

II - O bem referido na Cláusula Primeira é intransferível, vedada a sua cessão, parcial ou total, a qualquer título, para terceiros, sob pena de rescisão imediata deste Termo de Cessão.

III - A PERMITENTE fará a fiscalização e acompanhamento do bem, ficando desde já a ASSOCIAÇÃO obrigada a facilitar a execução da fiscalização, além de atender todas as solicitações da PERMITENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente instrumento tem prazo de vigência de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por período igual, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO DO TERMO

I - O presente Termo poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente, na hipótese de não cumprimento de suas cláusulas e condições, ou ainda em decorrência de fato superior de ordem legal ou administrativa que o torne material ou impraticável.

Parágrafo Único. Fica a ASSOCIAÇÃO, em qualquer caso, obrigada a restituir o bem ora permitido no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do fato ou, de decisão negativa acerca de recurso interposto.

II - O bem ora cedido deverá ser devolvido à PERMITENTE em caso de desistência ou descumprimento da exclusividade na utilização do mesmo por parte da ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As dúvidas decorrentes deste Termo de Cessão serão resolvidas de comum acordo,

ficando desde já eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC para dirimir qualquer litígio, excluindo qualquer outro por mais privilegiado.

E, por estarem às partes em pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento particular, assinam na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Petrolândia, em 15 de Dezembro de 2025.

RODRIGO DE SOUZA

Prefeito Municipal de Petrolândia
CEDENTE

Presidente da Associação
CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: DIOGO KLAUBERG
CPF: 066.690.299-26

Nome:
CPF: